TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2026
CIA 0006515-63.2026.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o Registro de Preços ofertado pela empresa vencedora dos itens **do Pregão Eletrônico n. 42/2025 n.º CIA 0058789-38.2025.8.11.0000.**

Empresa: **BANDEIRAS ONLINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA**
CNPJ: 00.295.234/0001-03
OBJETO: "Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo (Adoçante, álcool em gel, bandeira, cartucho toner, camiseta, copo de vidro, faca de mesa, garfo de mesa, guardanapo de papel, jarra de inox, jarra de vidro, lixeira, luva cirúrgica, mascara descartável, marca texto, pen drive 16gb, 32gb, prato de vidro, plaqueta de patrimônio tesoura, toga), conforme condições, quantidade, especificações contidas no Termo de Referência. " .
ITEM 3

Vigência: Será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do item 5.1 da referida Ata de Registro de Preços.

Os interessados poderão ter acesso a Ata de Registro de Preços e respectivo Processo nos *sites*:

https://transparencia.tjmt.jus.br/Busca/Busca?NomeView=index&PalavraChave=&NomeFiscal=&Numero=&Ano=&IDContratoTipo=8&ContratoTipo=8&Situacao=Todos

http://cia.tjmt.jus.br/Publico/ConsultaPublica/Index.aspx?numero=0006515-63.2026.8.11.0000

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2026.

Ivone Regina Marca
Diretora Administrativa

Protocolo 1783654

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2026
CIA 0006551-08.2026.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o Registro de Preços ofertado pela empresa vencedora dos itens **do Pregão Eletrônico n. 42/2025 n.º CIA 0058789-38.2025.8.11.0000.**

Empresa: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**
CNPJ: 20.357.366/0001-20
OBJETO: "Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo (Adoçante, álcool em gel, bandeira, cartucho toner, camiseta, copo de vidro, faca de mesa, garfo de mesa, guardanapo de papel, jarra de inox, jarra de vidro, lixeira, luva cirúrgica, mascara descartável, marca texto, pen drive 16gb, 32gb, prato de vidro, plaqueta de patrimônio tesoura, toga), conforme condições, quantidade, especificações contidas no Termo de Referência. " .
ITENS: 1 , 14 e 24
Vigência: Será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do item 5.1 da referida Ata de Registro de Preços.

Os interessados poderão ter acesso a Ata de Registro de Preços e respectivo Processo nos *sites*:

https://transparencia.tjmt.jus.br/Busca/Busca?NomeView=index&PalavraChave=&NomeFiscal=&Numero=&Ano=&IDContratoTipo=8&ContratoTipo=8&Situacao=Todos

http://cia.tjmt.jus.br/Publico/ConsultaPublica/Index.aspx?numero=0006551-08.2026.8.11.0000

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2026.

Ivone Regina Marca
Diretora Administrativa

Protocolo 1783661

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2026
CIA 0006880-20.2026.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o Registro de Preços ofertado pela empresa vencedora dos itens **do Pregão Eletrônico n. 42/2025 n.º CIA 0058789-38.2025.8.11.0000.**

Empresa: **CHÃO DE GIZ LTDA**
CNPJ: 29.071.796/0001-55
OBJETO: "Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo (Adoçante, álcool em gel, bandeira, cartucho toner, camiseta, copo de vidro, faca de mesa, garfo de mesa, guardanapo de papel, jarra de inox, jarra de vidro, lixeira, luva cirúrgica, mascara descartável, marca texto, pen drive 16gb, 32gb, prato de vidro, plaqueta de patrimônio tesoura, toga), conforme condições, quantidade, especificações contidas no Termo de Referência. " .

ITEM 17: MARCA TEXTO

Vigência: Será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do item 5.1 da referida Ata de Registro de Preços.

Os interessados poderão ter acesso a Ata de Registro de Preços e respectivo Processo nos *sites*:

https://transparencia.tjmt.jus.br/Busca/Busca?NomeView=index&PalavraChave=&NomeFiscal=&Numero=&Ano=&IDContratoTipo=8&ContratoTipo=8&Situacao=Todos

http://cia.tjmt.jus.br/Publico/ConsultaPublica/Index.aspx?numero=0006880-20.2026.8.11.0000

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2026.

Ivone Regina Marca
Diretora Administrativa

Protocolo 1783664

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SINOP
4ª VARA CIVEL DE SINOP
PRAÇA DOS TRES PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP-MT - CEP. 78550-137
EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇAO JUDICIAL E RELAÇAO DE CREDORES

Processo: 1033803.55.2025.8.11.0015 VALOR DA CAUSA: R$11.080.892.73
Espécie: Recuperação Judicial (129)
AUTORES: D. BARBIEIRO E CIA LTDA e RADASA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Advogados do Requerente: MARIANA RIBEIRO SERAFIM DA SILVA VIEIRA BARROS (OAB/MT 9383) E HÍGARA HUIANE CARINHENA VANDONI DE MOURA (OAB/MT 10488)
Administrador judicial: MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ 35.431.027/0001-13 na pessoa de seu representante legal, JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS, inscrito na OAB/MT 8.857.
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, do deferimento do processamento da presente ação de Recuperação Judicial, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada, ficando advertidos os credores do prazo disposto no art. 7º, parágrafo 1° da Lei n. 11.101/2005 para, em 15 (quinze) dias, apresentarem suas habilitações e/ou divergências de crédito diretamente a Administradora Judicial, bem como que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7°, ou § único, do art. 55, da aludida norma. O presente edital será publicado e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância. RESUMO DA INICIAL: Trata-se

pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado por D. BARBIEIRO E CIA LTDA e RADASA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, com sede em Ipiranga do Norte/MT, com atuação integrada nas áreas de revenda de insumos agrícolas, transporte e logística dos produtos comercializados. As requerentes narram que a Radasa Agronegócios atua no comércio de insumos agrícolas, enquanto a Radasa Transportes e Logística é responsável pelo transporte e logística dos bens revendidos; ambas operando de forma coordenada, com garantias cruzadas, identidade societária e complementaridade operacional, integrando o mesmo grupo econômico de fato. Sustentam que a crise econômico-financeira decorreu de um conjunto de fatores, entre os quais a elevação dos custos de produção no agronegócio, a alta dos preços de insumos, a elevação das taxas de juros, a queda dos preços das commodities, a inadimplência de clientes produtores rurais, dificuldades na liberação de créditos, perdas relevantes decorrentes da recuperação judicial de clientes, alavancagem financeira para expansão da frota, prejuízos operacionais no setor de transporte, sinistros, acordos financeiros desfavoráveis com instituições bancárias e dificuldades na manutenção do fluxo de caixa. Postulam a concessão de tutela de urgência para que seja determinada: 1- a suspensão de todas as ações e execuções que possam vir a ser ajuizadas contra os devedores e seu sócio coobrigado, e aplicação de multa ao credor que desobedecer à ordem e tentar receber seu crédito antes dos demais, ou expropriar bens da empresa; 2- a essencialidade dos bens listados na inicial, por se tratarem de bens imprescindíveis ao soerguimento. A petição inicial foi instruída com os documentos constantes dos ids. 217762962 a 217792572. RESUMO DA DECISAO: Diante da averiguação dos pressupostos legais exigidos, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira dos requerentes, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRE), DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de D. BARBIEIRO E CIA LTDA. CNPJ:15.209.274/0001-62 e RADASA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. CNPJ: 42.294.937/0001- 7. Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/2005, dispenso a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela devedora, após o respectivo nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial" (art. 69 da mencionada norma). Nomeio administradora judicial a empresa MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ 35.431.027/0001-13, que deverá ser intimada, na pessoa de seu representante legal, JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS, inscrito na OAB/MT 8.857, que deve ser intimada para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. Com fulcro no inciso III, do artigo 52, da Lei 11.101/05, determino a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05), bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM. Cabe à parte recuperanda comunicar a suspensão aos juízos competentes (art. 52, §3º, da Lei 11.101/05). Assim, reconheço a essencialidade dos bens móveis abaixo, relacionados, que devem permanecer na posse dos requerentes, durante o período de blindagem, nos termos do art.49,§3ºda Lei 11.101/05: 1.PLACA:RAQ3J90. MARCA/MODELO/VERSÃO: IVECO/TECTOR 310E30CE. ESPÉCIE/TIPO: CARGA CAMINHÃO.CHASSI:93ZJ13BM0N8945711.2. PLACA: RAQ5F96. MARCA/MODELO/VERSÃO: IVECO/TECTOR 310E30CE. ESPÉCIE/TIPO: CARGA CAMINHÃO.CHASSI:93ZJ13BM0N8942293. 3. PLACA: RAT8F79. MARCA/MODELO/VERSÃO: VW/30.280 CRM 8X2. ESPÉCIE/TIPO: CARGA CAMINHÃO. CHASSI: 953658245MR127561. 4. PLACA: RAU3I63. MARCA/MODELO/VERSÃO: VW/30.280 CRM 8X2. ESPÉCIE/TIPO: CARGA CAMINHÃO. CHASSI: 953658242NR004835. 5. PLACA: RAX6E36. MARCA/MODELO/VERSÃO: VW/30.330 CRC 8X2. ESPÉCIE/TIPO: CARGA CAMINHÃO.CHASSI: 9536Y8242NR022341. 6. PLACA: RRS0H67. MARCA/MODELO/VERSÃO: SR/FACCHINI SRF DL. ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL SEMI-REBOQUE. CHASSI: 94BLO572NPV006903. 7. PLACA: SPC6I82. MARCA/MODELO/VERSÃO: R/FACCHINI RF DL. ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL REBOQUE. CHASSI: 94BD0462PRV007421. 8.PLACA: RRP9J21. MARCA/MODELO/VERSÃO: SR/FACCHINI SRF 2CA. ESPÉCIE/TIPO: CARGA SEMI-REBOQUE. CHASSI: 94BA0952PPV000186. 9. PLACA: RRQ0D41. MARCA/MODELO/VERSÃO: SR/FACCHINI SRF 2CA. ESPÉCIE/TIPO: CARGA SEMI-REBOQUE. CHASSI: 94BA0952PPV000190. 10. PLACA: RRQ0D71. MARCA/MODELO/VERSÃO: SR/FACCHINI SRF DL. ESPÉCIE/TIPO: CARGA ESPECIAL SEMI-REBOQUE. CHASSI: 94BL0572PPV000191. 11. PLACA: RRQ0E31. MARCA/MODELO/VERSÃO: SR/FACCHINI SRF 2CA. ESPÉCIE/TIPO:CARGASEMI-REBOQUE.CHASSI:94BA0952PPV000189. 12. PLACA: RRQ0E81. MARCA/MODELO/VERSÃO: SR/FACCHINI SRF 2CA. ESPÉCIE/TIPO: CARGA SEMI-REBOQUE. CHASSI: 94BA0952PP000187. 13. PLACA: RRS0H57. MARCA/MODELO/VERSÃO: SR/FACCHINI SRF 2CA. ESPÉCIE/TIPO: CARGA SEMI-REBOQUE. CHASSI: 94BA0952NPV006901. 14. PLACA: RRS0H77. MARCA/MODELO/VERSÃO: SR/FACCHINI SRF 2CA. ESPÉCIE/TIPO: CARGA SEMI-REBOQUE. CHASSI: 94BA0952NPV006902. 15. PLACA: RRV0G91. MARCA/MODELO/VERSÃO: SR/FACCHINI SRF 2CA. ESPÉCIE/TIPO:CARGASEMI-REBOQUE.CHASSI:94BA1354PPV000946. 16. PLACA: SPC6H62. MARCA/MODELO/VERSÃO: SR/FACCHINI SRF 2CA. ESPÉCIE/TIPO: CARGA SEMI-REBOQUE. CHASSI: 94BA0952PRV007419. 17. PLACA: SPC6I12. MARCA/MODELO/VERSÃO: SR/FACCHINI SRF 2CA. ESPÉCIE/TIPO: CARGA SEMI-REBOQUE. CHASSI: 94BA0952PRV007420. 18. PLACA: RRP4G51. MARCA/MODELO/VERSÃO: IVECO/STRALIS 800S48TZ. ESPÉCIE/TIPO: TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR. CHASSI: 93ZS3HUH0P8841649. 19. PLACA: SPC4A80. MARCA/MODELO/VERSÃO: IVECO/S-WAY 540-6X4. ESPÉCIE/TIPO: TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR. CHASSI: 93ZS62TVZP8600648. 9.DAS PROVIDÊNCIAS: a) Proceda-se, no sistema PJe, à retificação da requerente cadastrada como BARBIERO & BARBIERO LTDA - EPP (CNPJ: CNPJ: 15.209.274/0001-62), a fim de que o nome empresarial corresponda ao constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, isto é D. BARBIERO & CIA LTDA. (ids. 217762975; 217762985; 217762989). b) Intime-se a administradora judicial para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. Encaminhe-se o termo para o e-mail, devendo ser providenciada a imediata devolução, devidamente assinado, para o e-mail da Secretaria do Juízo (sin.4civel@tjmt.jus.br). No prazo referido, o administrador judicial deverá declarar eventual situação de impedimento, suspeição ou nepotismo, nos termos do art. 5º, § 5º, da Resolução n. 393, do CNJ. c) Intimem-se os requerentes a, no prazo de 24h, apresentarem a minuta do edital, previsto no art. 52, §1º da Lei 11.101/2005. d) Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para o fim de proceder à anotação da Recuperação Judicial no registro correspondente, conforme dispõe o artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. e) Cientifique-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para conhecimento do presente feito (inciso V do art. 52, da Lei 11.101/2005). f) após a apresentação da minuta do edital, referida no item 7 desta decisão, deverá a Secretaria expedir o edital, para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter os requisitos previstos no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, quais sejam: I - o resumo do pedido dos devedores e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência de que os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas Habilitações ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. g) A secretaria deve providenciar que o edital seja publicado no DJe. A PARTE REQUERENTE, POR SUA VEZ, DEVE RETIRAR O EDITAL e comprovar a sua publicação no órgão oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação desta decisão. h) Após a apresentação do plano de recuperação judicial, que desde logo recebo, expeça-se novo edital, contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, constando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores; i) Vindo aos autos a relação de credores a ser apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, Lei 11.101/2005, expeça-se edital, que poderá ser publicado no mesmo edital de aviso de recebimento do plano (2º edital mencionado no item "f"). Conste que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnação contra a relação de credores do administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, da norma em comento. Ademais, ficam os credores advertidos que, na fase processual de habilitação/impugnação, seus pedidos devem ser distribuídos por dependência aos autos principais da recuperação judicial, na forma de incidente. j) Retire-se o sigilo dos autos. A secretaria

deverá incluir no sistema PJE os dados dos credores e respectivos advogados que porventura apresentem instrumento procuratório, para que recebam intimação de todas as decisões proferidas nestes autos. k) Autorizo o levantamento dos valores fixados a título de remuneração da perícia da constatação prévia (id. 218377499), depositados em conta judicial, conforme ids. 219550545 e 219550547. l) As requerentes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, promover a apresentação do Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa do exercício de 2022 da Radasa Transportes e Logística Ltda., sob pena de revogação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Intimem-se. Sinop/MT, (*datado digitalmente*) (*assinado digitalmente*) GIOVANA PASQUAL DE MELLO Juíza de Direito **RELAÇÃO DE CREDORES: TRABALHISTA:** Rafael Losmila da Silva R$ 17.500,00 - José Maia de Oliveira Neto R$ 59.478,63 - Carlos Jose Cavalcante R$ 37.471,03 - Adriano de Souza Perei R$ 208,33 - Andreia Angelita Erpen R$ 6.111,11 - Argemiro Vieira de Azevedo R$ 277,78 - Darci Altazar Lima R$ 277,78 - Divino Ramos Xavier R$ 8.333,33 - Elton Ferreira Milhomem Lima R$ 168,67 **QUIROGRAFÁRIO** Oliveira & Cardoso Advogados Associados R$ 9.000,00 - Larissa Iná Gramkow Mesquita Sociedade Individual de Advocacia R$ 9.000,00 - Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia SA R$ 3.676,87 - Posto Trevão Cachoeira da Serra LTDA R$ 6.152,15 - M3 Mirian Varzea Grande Auto Posto LTDA R$ 15.000,00 - Matriz Rede de Postos Aldo R$ 116.056,98 - Matriz Rede de Postos Mahle R$ 36.848,85 - Darci Alves Correia Leone R$ 34.006,49 - Sem Parar Instituição de Pagamento LTDA R$ 112.745,81 - Truckpag Meios de Pagamentos S.A. R$ 304.285,48 - UpperGR Tech Soluções em Monitoramento e Tecnologia LTDA R$ 2.588,80 - 3S Distribuição e Comercialização de Produtos LTDA R$ 2.177,66 - 3 SIL Soluções Integradas em Logística de Frotas Automotivas LTDA R$ 780,69 - Tokio Marine Seguradora S.A. R$ 9.664,20 - Mercalf Diesel LTDA R$ 5.008,00 - KMM Soluções Tecnológicas LTDA R$ 2.766,90 - Sascar Tecnologia e Segurança Automotiva S.A. R$ 53.857,04 - Associação dos Proprietários e Arrendatários de Caminhões de Nova Mutum - Apronova R$ 30.000,00 - T.R. Estacionamento LTDA R$ 8.340,00 - PMZ Distribuidora S.A. R$ 21.539,98 - Auto Elétrica Ritter LTDA R$ 3.518,93 - Luxfibra Telecomunicações LTDA R$ 1.584,18 - Opentech/Fenix FENIX TECNOLOGIA DE SEGURANCA LTDA R$ 15.759,93 - Capital Finanças FIDC R$ 25.711,66 - Capital Finanças FIDC R$ 24.893,56 - Delmonte FIDC R$ 379.238,38 - Empresarial FIDC R$ 11.117,70 - Ambipar Bank R$ 74.481,13 - Semeali Sementes Hibridas LTDA R$ 923.457,29 - Cresol Mato Grosso R$ 124.991,33 - Cresol Mato Grosso R$ 542.887,70 - Banco Santander S.A. R$ 353.385,27 - Sem Parar Instituição de Pagamento LTDA R$ 87.012,61 - Grupo Affix FIDC Mult. R$ 133.519,90 - Vamos Locação Cam. Maq. Impl. R$ 471.568,31 - Banco do Brasil S.A. R$ 1.257.622,08 - Banco do Brasil S.A. R$ 171.477,83 - Banco Santander S.A. R$ 62.324,70 - Banco Santander S.A. R$ 123.880,58 - Sascar Tecnologia e Segurança Automotiva S.A. R$ 4.409,57 - Banco Sicredi Ouro Verde MT R$ 16.534,48 - Banco Sicredi Ouro Verde MT R$ 24.319,52 - Banco Sicredi Ouro Verde MT R$ 434.706,59 - Banco Sicredi Ouro Verde MT R$ 51.000,00 - Aguia Branca Comercio de Combustiveis LTDA R$ 10.065,72 - Comercio de Combustíveis Mãe Carolina R$ 32.000,00 - Auto Posto Pasqualotto LTDA R$ 12.840,35 - Vieira & Pizzoli Vieira LTDA - Posto Trevão Sinop R$ 1.059,59 - Vieira & Pizzoli Vieira LTDA - Posto Trevão Matupa R$ 4.704,19 - Posto Trevão Cachoeira da Serra LTDA R$ 2.903,74 - Casagranda Derivados de Petróleo LTDA R$ 4.320,80 - Banco Sicredi Ouro Verde MT R$ 54.524,34 **GARANTIA REAL** Vitale Química LTDA R$ 2.600.000,00 - Banco Sicredi Ouro Verde MT R$ 2.125.748,21 **EXTRACONCURSAIS**: Receita Federal R$ 92.339,47 - Sefaz/MT R$ 11.600,67 - Receita Federal R$ 70.993,10 - Banco CNH Industrial Capital S.A. R$ 5.709.688,90 - Banco Volkswagen S.A. R$ 634.872,91 - Banco Volkswagen S.A. R$ 2.373.489,91 - Banco Volvo S.A. R$ 1.002.972,78 **ADVERTÊNCIA**: EM OBSERVÂNCIA AO ART. 52, §1°, III, DA LEI Nº 11.101/2005. FICAM TODOS INTIMADOS PARA, QUERENDO APRESENTAREM HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE 15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 7°, §1º, LEI Nº 11.101/2005, BEM COMO MANIFESTAREM SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NO PRAZO DE 30 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL QUE ALUDE O §2º, DO ART. 7º, OU § ÚNICO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA ALUDIDA NORMA. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. SINOP 25 DE ABRIL DE 2025

Protocolo 1782784

EDITAL Processo: 1111137-87.2025.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: MT - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros (7) Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas MT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., BIANCHI TRANSPORTES LTDA., ODIRLEI BIANCHI, RENATO LUIZ BAMPI E VANDERLEI MURILO BIANCHI, todos integrantes do denominado "GRUPO MT", bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas recuperandas. Relação de credores: CLASSE I - Trabalhista: Cideni Alves da Silva - R$ 28.440,34; Railson Izidio da Silva - R$ 158.864,19; Thiago Gonçalves Azambuja - R$ 100.540,08; Miucha Elias Figueira - R$ 55.679,72; Rosangela Forlin - R$ 53.640,54; Alessandro Barreto da Luz - R$ 58.500,08; Adalton Alves de Souza - R$ 98.842,29; Ramiro Izidio da Silva - R$ 45.197,13; Felipe Paulo Borges de Freitas - R$ 34.106,08; Willy Ramiro Silva Borges - R$ 80.137,13; Ivanildo de Jesus Dias - R$ 39.817,35; Elsa Carolina Lopes Silva Andrade - R$ 35.653,14; Yasmin Maia Chaves - R$ 22.192,26; Wanderson Manoel dos Santos Silva - R$ 29.666,64; Fernanda Lucia Oliveira Correa Mendes - R$ 18.763,89; Roniele Nascimento Silva - R$ 28.398,70; Jose Inacio Salles Garcia - R$ 16.631,12; Wilkyr Andrade Orlando - R$ 21.654,38; Wilnyr Andrade Orlando - R$ 11.160,07 CLASSE II - Garantia Real: Banco do Brasil - R$ 28.930.810,27; Banco Paccar - R$ 2.545.984,40; Banco Rodobens - R$ 347.368,62; Banco Safra - R$ 3.870.000,00; Banco Santander (Brasil) - R$ 1.199.967,60; Banco Volkswagen - R$ 1.286.134,23; BB Administradora de Consórcios - R$ 52.761,32; Brqaly Administradora de Consórcios Ltda - R$ 291.496,77; Caixa Econômica Federal - R$ 2.062.180,50; Cooperativa de Crédito Poup. e Invest. do Noroeste de MT, Acre e Amazonas - R$ 429.288,31; Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA - R$ 502.000,00; Itaú Unibanco - R$ 642.962,78; Scania Administradora de Consórcios Ltda - R$ 419.132,42; Ademicon Adm de Consórcios S/A - R$ 191.201,11 CLASSE III - Quirografário: Fox Pneus Ltda - R$ 6.036,56; Mirian Auto Posto Ltda - R$ 12.911,32; Dipecarr Distribuidora de Peças e Acessórios para Carretas - R$ 6.228,45; Labordiesel Laboratorio Bomba - R$ 8.190,00; Candeias Auto Posto Ltda - R$ 4.244,18; Mirian Vilhena Auto Posto Com - R$ 2.396,00; Atems Distribuidora de Petróleo SA - R$ 3.310.644,00; P Cardoso de Souza e Cia Ltda - R$ 2.110,00; Mineração do Vale Eireli Me - R$ 3.071,50; Petroleo Sabba SA - R$ 80.449,54; Auto Posto Irmãos Batista Ltda - R$ 88.844,97; Noma Truck Parts Comercio - R$ 31.433,07; Rondotruck Distribuidora de Auto Peças e Serviços Mecânicos Eireli - R$ 9.130,82; Vibra Energia SA - R$ 3.548.888,40; Udson de Souza Valadao Me - R$ 14.642,01; Araujo Comercio de Ferramentas Eireli Epp - R$ 2.354,01; Rodobens Veículos Comerciais - R$ 21.475,00; Edivaldo A Feitosa EPP - R$ 3.431,49; Mirian Cuiaba Auto Posto - R$ 62.942,04; Auto Peças e Mecânica Alfa Diesel Ltda - R$ 27.387,68; Affonso Henriques Guimarães Netto - R$ 2.740,00; Thor Mecânica e Tornearia Ltda - R$ 1.201,25; D Brasil da Silva Me - R$ 3.180,00; Rover e Rover Ltda Me - R$ 53.048,00; J A Garbim e Cia Ltda Me - R$ 1.030,00; Vedana Comercio de Peças e Serviços - R$ 3.003,62; Radiadores e Hidráulicos Bodanese Ltda. - R$ 5.486,50; Soares Serviços Mecânicos Ltda - R$ 2.700,00; Oliveira e Soares Comercio Atacadista de Peças para Veículos - R$ 2.820,00; Norte Auto Peças - R$ 1.160,37; Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda - R$ 54.018,01; Noma Truck Service Serviços de Manutenção e Reparação Automotores Ltda- R$ 8.099,90; Sistemar Mecatrônica Diesel Ltda - R$ 4.683,00; Construtora Adju Ltda - R$ 24.564,10; Easy Go Serviços Administrativos Eireli - R$ 1.477,13; Central Auto Peças e Baterias Ltda Vza - R$ 3.759,30; Elaine Almeida Barboza - R$ 11.978,20; JS Distribuidora de Peças S.A. - R$ 9.120,00; Pneulândia Comercial Ltda - R$ 58.176,52; Clezio Henrique Dourado - R$ 3.180,00; Central Autopeças e Bateria Ltda - R$ 1.950,00; Eliseu Soares dos Santos - R$ 3.150,00; GP Pneus Ltda - R$ 29.978,34; Agro Ambiental MT - R$ 79.493,23; Royal Fic Distribuidora de - R$ 1.680.390,00; Viva Distribuidora Ltda - R$ 964.770,00; A S Marcioretto Eireli - R$ 2.902,69; Multisoldas Serviços de Torno e Solda Eireli Me - R$ 2.583,00; Sergio Cardoso de Oliveira - R$ 2.070,00; Banco do Brasil - R$ 34.949.433,71; Caixa Econômica Federal - R$ 5.064.704,04; Cooperativa de Crédito Poup. e Invest. do Noroeste de MT, Acre e Amazonas - R$ 700.000,00; Scheffer & Cia Ltda - R$ 265.100,47; Receita Federal do Brasil - R$ 61.531,36; R3 Trator Peças Ltda - R$ 2.265,00; Companhia Nitro Química Brasileira - R$ 225.024,52; Vieira Junior e Vieira Ltda - R$ 10.725,00; Nuseed Brasil SA - R$ 129.437,77; Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A - R$ 179.154,75; Agrocat Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda - R$ 7.675,00; Agrofort Distribuidora de Insumos Agropecuários Ltda - R$ 39.375,87; Sinova Inovações Agrícolas S.A - R$ 32.230,01; C.A Rural Distribuidora de Defensivos Ltda - R$ 6.700,00; Guimag Guimarães Máquinas Agrícolas Ltda - R$ 63.934,98; Ferragens Ribeiro Ltda - R$ 4.000,00; L H P Dos Santos Nascimento e Cia Ltda - R$ 2.220,50; Walmir Cesar Dionysio - R$ 6.585,95; Andremaq Máquinas